



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 384/2016
PROJETO DE LEI Nº 605/2015
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Dispõe sobre a obrigatoriedade, conforme determina a legislação federal, do uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais frentistas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado, conforme determina a legislação federal, o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), pelos profissionais frentistas que trabalhem em Postos de Combustíveis instalados no Estado da Paraíba.

§ 1º Para os fins de aplicação desta Lei, adota-se o conceito de EPIs definido pela Norma Regulamentadora de nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializem combustíveis no âmbito do Estado da Paraíba disponibilizarão, conforme determina a legislação federal, equipamentos de proteção individual – EPI para cada profissional que trabalhe diretamente com abastecimento de veículos automotores ou tenham contato com produtos químicos.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam combustíveis no Estado da Paraíba deverão afixar cartazes com a seguinte inscrição: “ESTA EMPRESA PRESA PELA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS. TODOS USAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A LEI ESTADUAL Nº (...)”

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo serão afixados em local visível, próximo às bombas de combustível e lojas de conveniência, e deverão ser confeccionados no formato A3.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na imposição de multa no valor entre 40 e 400 UFR/PB, aplicada de acordo com a capacidade financeira do estabelecimento e as características do caso concreto, sendo seus valores dobrados em caso de reincidência.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

